

# PARECER CONSOLIDADO

**ARESPCJ Nº 05/2026 - DFB**

## REAJUSTE CONTRATUAL DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

**JANEIRO DE 2026**

## SUMÁRIO

<b>1. DO PEDIDO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>4</b>
3.1. FUNDAMENTO LEGAL .....	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ATIBAIA .....	4
3.1.2. AUTARQUIA: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE .....	4
3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: ATIBAIA SANEAMENTO .....	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCs.....	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ .....	5
<b>4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....</b>	<b>6</b>
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	6
4.2. PLANEJAMENTO .....	6
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	6
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	7
4.3.1. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO .....	7
4.3.2. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS .....	7
4.3.3. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO .....	9
4.3.4. INDICADORES CONTRATUAIS .....	11
<b>5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>12</b>
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE PARCEIRA PÚBLICA - PRIVADA (PPP).....	12
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	12
5.1.2. INFLAÇÃO.....	12
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO .....	12
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA .....	13
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....	13
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO .....	13
5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO .....	13
5.2.2. REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO .....	13
5.2.3. FÓRMULA PARAMÉTRICA.....	14
5.2.4. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA .....	15

5.2.5.	CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA .....	15
5.2.6.	ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.....	15
5.2.7.	CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.....	16
5.2.8.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA .....	16
5.2.9.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019 .....	16
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>
6.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO .....	16
6.2.	APLICABILIDADE .....	17
<b>7.</b>	<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>8.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>

## 1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 240/2025, de 14 de novembro de 2025, a Parceira Privada Atibaia Saneamento encaminhou à Agência Reguladora ARES-PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do Município de Atibaia.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 516/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços esgotamento sanitário no Município de Atibaia, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras no âmbito do Contrato de PPP e apresentar o reajuste ordinário apurado para o próximo período.

## 3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

### 3.1. FUNDAMENTO LEGAL

#### 3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ATIBAIA

O Município de Atibaia, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, optou pela prestação direta dos serviços de água através da Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE e pela prestação indireta, mediante concessão administrativa (PPP), dos serviços públicos de esgotamento sanitário, por meio da Parceira Privada Atibaia Saneamento. No tocante à Regulação, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 3.954, de 27/12/2010, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

#### 3.1.2. AUTARQUIA: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Atibaia - SAAE foi criado através da Lei Municipal nº 1.106, de 18/06/1969 para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto.

Através da Lei Complementar nº 381, de 26/12/2001 a autarquia passou a denominar-se Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, adquirindo também a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos do Município de Atibaia.

Através da Lei Complementar nº 637, de 16/09/2011 a autarquia foi transformada em Empresa Pública, com o nome de Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, mantendo os direitos e obrigações definidos pela da Lei Complementar nº 381/2001.

Através da Lei Complementar nº 835, de 02/10/2020 a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE retornou à condição de autarquia, vigorando tal condição a partir de janeiro de 2020.

### **3.1.3. PARCEIRA PRIVADA: ATIBAIA SANEAMENTO**

No ano de 2012, foi aberto o edital de licitação para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) do serviço de esgotamento sanitário do Município de Atibaia. O contrato da PPP foi assinado em 26 de dezembro de 2012 e a ordem de serviço para a empresa vencedora iniciar a operação foi assinada em 1º de julho de 2013.

A empresa CAB Ambiental foi vencedora da Concorrência nº 01/2012 do SAAE e firmou o Contrato nº 25/2012, de regime de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, visando à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Atibaia. A ARES-PCJ participa do Contrato nº 25/2012 na qualidade de interveniente/anuente.

Em 25 de setembro de 2019 foi assinado o terceiro termo aditivo do contrato, referente à alteração da razão social da contratada, passando de CAB Atibaia S/A para Atibaia Saneamento S/A.

### **3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS**

O Município de Atibaia, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 8.499, de 26/03/2018, alterado posteriormente pelo Decreto nº 11.398 de 23/07/2025.

Os atuais membros do CRCS de Atibaia foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 11.403, de 28/07/2025, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

### **3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

## 4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

### 4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Atibaia são apresentados no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação e Sistema de Gestão Regulatória em dezembro/2025, respectivamente.

**Quadro TEC 1 – Caracterização do SES em operação em Atibaia.**



### 4.2. PLANEJAMENTO

#### 4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB vigente no município foi realizado em 2010 e uma nova revisão está em andamento desde o último reajuste da contraprestação.

Vale salientar, no entanto, que Atibaia possui Contrato de Parceria Público Privada para os serviços de Esgotamento Sanitário, e, desta maneira, os investimentos constantes no contrato representam as obrigações da Parceira Privada.

## 4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.3.1. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

A ARES-PCJ mantém um programa de monitoramento do efluente tratado, de caráter pontual, visando avaliar a eficiência do tratamento a partir da comparação da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na chegada do esgoto bruto com a sua concentração após o tratamento. Mediante identificação de potencial não atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 8.468/1976, é solicitado ao prestador a apresentação de laudos próprios de período recente para averiguação complementar, conforme procedimento interno.

No último período de referência, foram realizadas 02 (quatro) coletas de efluente das Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Atibaia, conforme Tabela TEC 1.

**Tabela TEC 1** – Resultados do monitoramento do efluente tratado no período.

DATA	LOCAL	DBO ENTRADA (mg/l)	DBO SAÍDA (mg/l)	EFICIÊNCIA DE REMOÇÃO
07/04/2025	ETE Caetetuba	274	49	82,1%
07/04/2025	ETE Estoril	125	11	91,2%

### 4.3.2. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a fiscalização dos Serviços de Saneamento como um importante instrumento da manutenção dos princípios fundamentais previstos em seu art. 2º, entre eles, a universalização, integralidade, disponibilidade, eficiência e transparência das ações.

A ARES-PCJ mantém um programa permanente de fiscalização e monitoramento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos programas já mencionados — coletas e análises de água, monitoramento de pressão e monitoramento da qualidade do efluente tratado —, a Agência realiza fiscalizações de campo nos subsistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de verificar a existência de eventuais Não Conformidades, em consonância com a Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

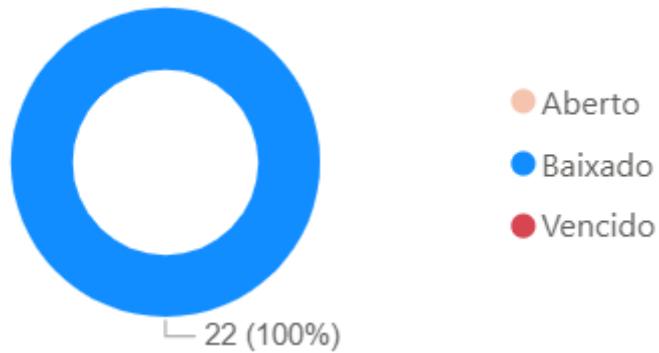
Na ocorrência de apontamentos, os prestadores de serviços são notificados para adequação dos itens não conformes identificados, caso contrário, estão passíveis a sofrer as sanções previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, que prevê a aplicação de advertências, multas ou a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) pela ARES-PCJ.

A Tabela TEC 2 e o Gráfico TEC 1 apresentam o resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, resultante de todas as fiscalizações realizadas no município de Atibaia.

**Tabela TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades de fiscalização de sistemas (NC)**

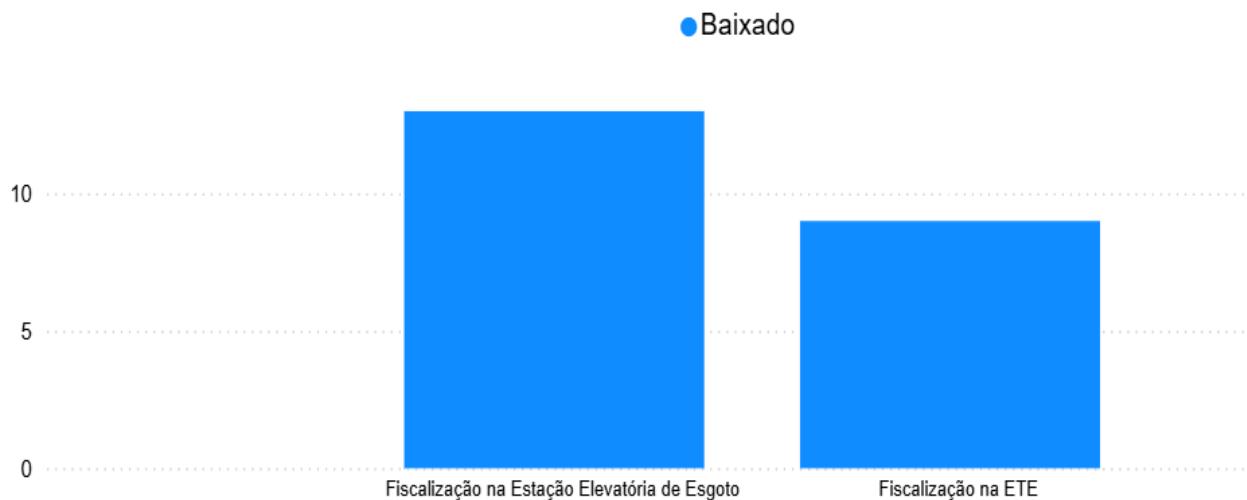
STATUS	Nº NC	%
<b>Aberto</b>	0	0%
<b>Baixado</b>	22	100,0%
<b>Vencido</b>	0	0%
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>100,0%</b>

**Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas**



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento, é apresentada no Gráfico TEC 2 e na Tabela TEC 3.

**Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas.**



**Tabela TEC 3 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.**

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC (%)
Fiscalização na ETE	9	9	100,0%
Fiscalização na Estação Elevatória de Esgoto	13	13	100,0%
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>100,0%</b>

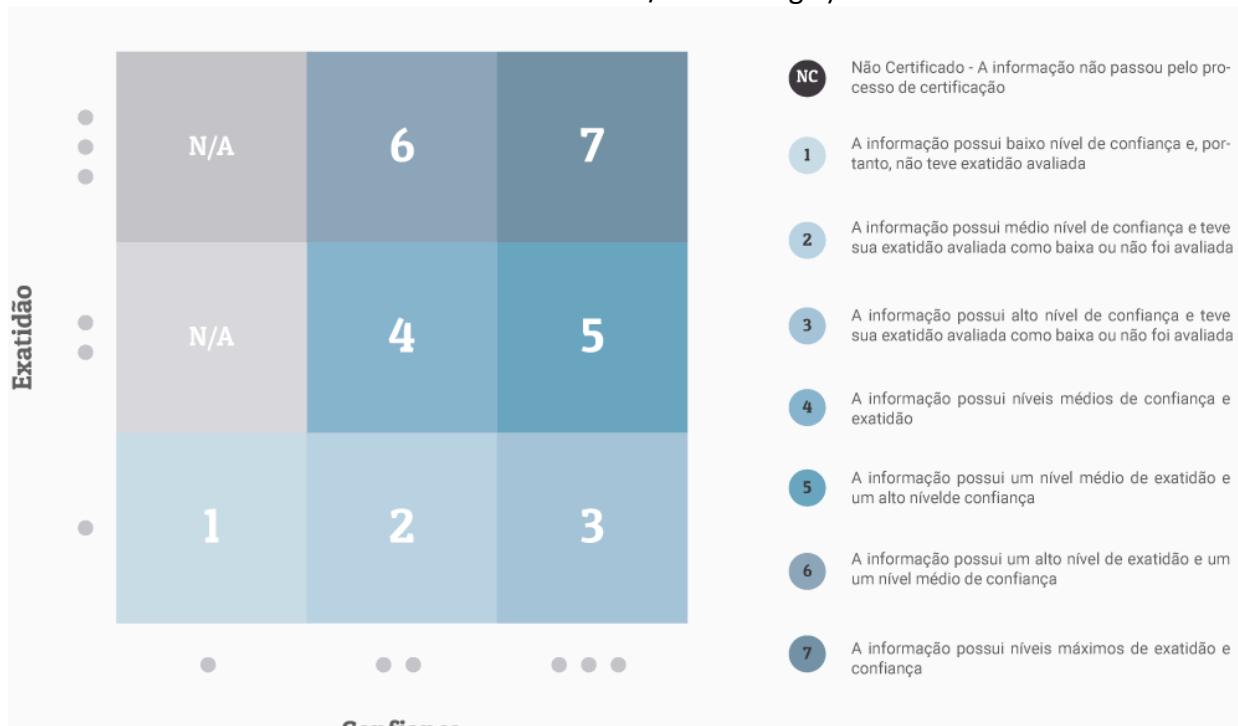
Quando as Não Conformidades permanecem sem solução nos prazos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, e devidamente apontadas nos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, o caso é submetido ao procedimento sancionatório, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

#### **4.3.3. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO**

O ACERTAR é uma iniciativa desenvolvida pelas Agências Reguladoras em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Reguladoras (ABAR) e MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), cujo objetivo é melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil. A metodologia propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS (Atual SINISA), é composto por 5 (cinco) etapas sequenciais: Mapeamento de Processos, Identificação de Riscos, Avaliação de Confiança, Avaliação de Exatidão e Certificação das Informações. Com a existência de processos e identificação de riscos, as informações foram avaliadas com notas variando de 1 a 3 para o Nível de Confiança e Nível de Exatidão. Para a certificação final de cada informação, foi realizada a uma combinação das notas da Avaliação de Confiança e de Exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, conforme indicado na matriz abaixo:

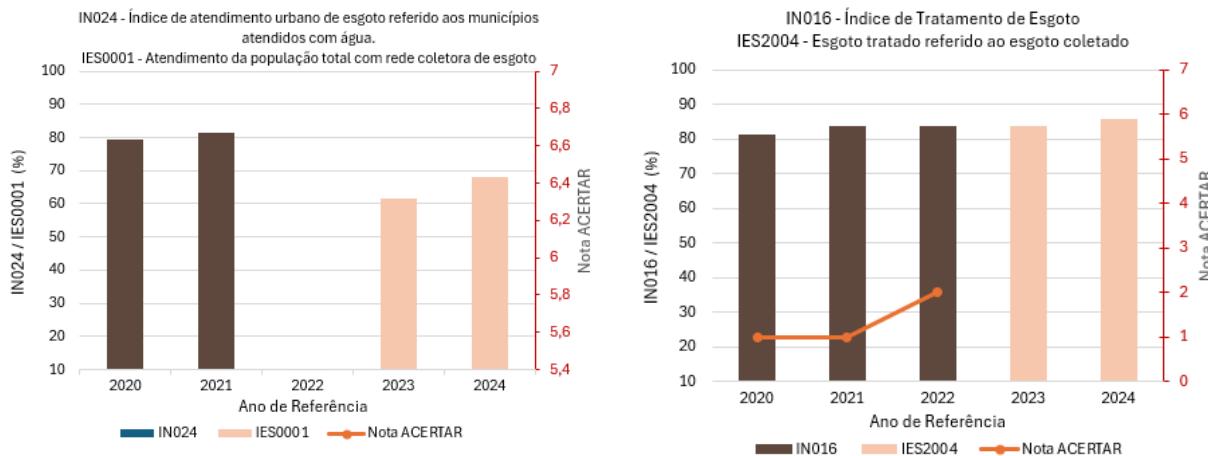
**Figura TEC 1 – Matriz de certificação das informações do SNIS (fonte: ACERTAR Brasil acertarbrasil.com/metodologia)**



A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações da metodologia ACERTAR referentes aos anos de 2020 a 2022, período em que os dados estavam vinculados ao SNIS, abrangendo um grupo de municípios associados, entre os quais se incluem o município de Atibaia. Ressalta-se que os indicadores do SINISA ainda não foram auditados pelo programa ACERTAR. Os relatórios correspondentes encontram-se disponíveis no site da Agência Reguladora.

O resultado do programa ACERTAR possibilitou confrontar determinados indicadores dos prestadores com a classificação da qualidade das informações que os originaram. Nesse sentido, o Gráfico TEC 3 apresenta os indicadores do SNIS (2020 a 2022) declarados por Atibaia, associados às respectivas notas de certificação obtidas a partir das informações auditadas pelo programa e calculadas conforme a metodologia proposta na Etapa 7 – Notas de Certificação para Indicadores. Além disso, o gráfico inclui as notas referentes ao primeiro ano do SINISA (2023). Os resultados expostos permitem observar a evolução das notas de certificação atribuídas aos indicadores no período, refletindo os critérios de avaliação aplicados em cada exercício e possibilitando a análise de tendências e variações na certificação.

### Gráfico TEC 3 – Indicadores do SNIS/SINISA confrontados com suas notas de certificação pelo programa ACERTAR.



Os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento ganharam especial importância com a publicação da Portaria MCID nº 788 de 01 de agosto de 2024. Segundo essa normativa:

*Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.*

#### 4.3.4. INDICADORES CONTRATUAIS

De acordo com os dados fornecidos através dos relatórios de desempenho enviados semestralmente pela Atibaia Saneamento, nos últimos 12 meses os indicadores de desempenho da parceria público-privada **estiveram dentro da meta estabelecida pelo contrato** como observado na Tabelas TEC 4.

**Tabela TEC 4 – Indicador da Qualidade do Efluente (IQE) e Indicador da Eficiência Total dos Serviços (IES).**

Indicador	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
IQE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IES	100,00%	99,34%	96,02%	97,18%	96,59%	93,93%	93,35%	83,62%	89,60%	97,91%	94,68%	96,33%

\*Obs. Desde maio/2020 o indicador de Eficiência Total dos Serviços (IES) é calculado seguindo a metodologia estabelecida no Anexo 5 do segundo aditivo, conforme decisão da Parceira Privada.

Cabe observar que no contrato também existe a previsão da apresentação dos índices ICSC (Índice de Cobertura do Sistema de Coleta) e ICST (Índice de Cobertura do Sistema de Tratamento) que são indicadores de metas quantitativas, que não estão sendo apresentados pois, segundo a Parceira Privada, para o cálculo de ambos é necessário o envio, por parte da SAAE, de dados que eles não dispõem de forma fidedigna ao cenário do município. Desta forma, ficou acertado entre as partes que estes indicadores não seriam analisados.

## 5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE PARCEIRA PÚBLICA - PRIVADA (PPP).

#### 5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de Parceria Público-Privada (PPP), utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 10,14%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

#### 5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de Parceria Público-Privada (PPP). Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

#### 5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses)

decorridos. Os contratos de Parceria Público-Privada (PPP) devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

#### **5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA**

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A Revisão Ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

#### **5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO**

#### **5.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**

O último reajuste da contraprestação foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 01/2025 - CRO, nos seguintes termos:

- a) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Fixa mensal é de 62,60% (sessenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro de 2025 a dezembro de 2025.
- b) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Variável e do Preço Unitário - CPV é de 59,57% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro 2025 a dezembro de 2025.

#### **5.2.2. REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO**

Conforme o 2º Termo aditivo, a data base do cálculo para o reajuste é referente a dezembro de 2016, dessa forma, para o atual reajuste, serão adotados os valores referenciados com os índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV) da data base o mês de outubro 2025 e agosto de 2025 para o índice de energia elétrica.

Porém, o índice de mão de obra (coluna 56) FGV da fórmula paramétrica, foi descontinuado em junho de 2023, com a recomendação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) que o índice citado seja substituído pelo ICC- São Paulo -DI - mão de obra código 1472373.

### 5.2.3. FÓRMULA PARAMÉTRICA

$$IR1 = P1 * \left( \frac{IMO_i}{IMO_o} \right) + P2 * \left( \frac{ICC_i}{ICC_o} \right)$$

$$CPFi = CPFo * IR1$$

$$IR2 = \left[ P3 \left( \frac{IMO_i}{IMO_o} \right) + P4 \left( \frac{ICC_i}{ICC_o} \right) + P5 \left( \frac{IEE_i}{IEE_o} \right) + P6 \left( \frac{IPA_i}{IPA_o} \right) \right]$$

$$CPVi = CPVo * IR2$$

Onde:

***CPi*** - é o valor da contraprestação reajustada;

***CPFi*** - é o valor da contraprestação fixa reajustada;

***CPVi*** - é o valor da contraprestação variável reajustada;

***CPVo*** - é o valor da contraprestação variável ofertada pela licitante vencedora;

***IR1*** - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa;

***IR2*** - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável;

***IMO<sub>i</sub>*** - índice de mão de obra (FGV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

***IMO<sub>o</sub>*** - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

***ICC<sub>i</sub>*** - é o Índice nacional de custo da construção (FGV), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação, substituído pelo **ICC- São Paulo - DI - mão de obra código 1472373**;

***ICC<sub>o</sub>*** - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato, substituído pelo **ICC- São Paulo - DI - mão de obra código 1472373**;

***IEE<sub>i</sub>*** - é o Valor da tarifa de energia referente ao grupo A - subgrupo A4 (2,3KV a 25kV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

***IEE<sub>o</sub>*** - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

***IPA<sub>i</sub>*** - é o índice IPA-Origem- OG DI - Produtos industriais - indústria de transformação - produtos químicos (1006820) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

***IPA<sub>o</sub>*** - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato.

***P1 a P6*** - são fatores de ponderação estabelecidos na proposta comercial.

#### 5.2.4. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Índice	Valor	Mês/Referência	Fonte
P1	0,530	Valores Fixos	Proposta Comercial
P2	0,470		

IMOi	1.506,201	Outubro - 25	Revista Conjuntura Econômica - FGV
IMOo	856,930	Dezembro - 16	
ICCi	1.222,356	Outubro - 25	
ICCo	688,985	Dezembro - 16	

#### 5.2.5. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

$$IR1 = \left[ 0,530 \cdot \left( \frac{1.506,201}{856,930} \right) + 0,470 \cdot \left( \frac{1.222,356}{688,985} \right) \right]$$

$$IR1 = [0,530 \times (1.506,201/856,930) + 0,470 \times (1.222,356/688,985)]$$

$$IR1 = [0,530 \times (1,7577) + 0,470 \times (1,7741)]$$

$$IR1 = [0,9316 + 0,8338]$$

$$IR1 = 1,7654 \text{ ou } IR1 = 76,54\%$$

IR1 - Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa é 76,54% (setenta e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

#### 5.2.6. ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

Índice	Valor	Mês/Referência	Fonte
P3	0,440	Valores Fixos	Proposta Comercial
P4	0,140		
P5	0,280		
P6	0,140		

IMOi	1.506,201	Outubro - 25	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IMOo	856,930	Dezembro - 16	
ICCi	1.222,356	Outubro - 25	
ICCo	688,985	Dezembro - 16	
IEEi	435,840	Agosto - 25	ANEEL/ ELEKTRO
IEEo	279,330	Agosto - 16	
IPAi	209,255	Outubro - 25	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IPAo	100,690	Dezembro - 16	

### 5.2.7. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

$$IR2 = \left[ 0,440 \left( \frac{1.506,201}{856,930} \right) + 0,140 \left( \frac{1.222,356}{688,985} \right) + 0,280 \left( \frac{435,840}{279,330} \right) + 0,140 \left( \frac{209,255}{100,690} \right) \right]$$

$$IR2 = [0,440 \times (1,7577) + 0,140 \times (1,7741) + 0,280 \times (1,5603) + 0,140 \times (2,0782)]$$

$$IR2 = [0,7734 + 0,2484 + 0,4369 + 0,2909]$$

$$IR2 = 1,7496 \text{ ou } IR2 = 74,96\%$$

IR2 - Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável é 74,96% (setenta e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

### 5.2.8. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou as informações Operacional inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

### 5.2.9. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **CONCESSIONÁRIA** envie as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

## 6. CONCLUSÃO

### 6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados com base em fórmulas pactuadas no contrato de PPP, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ conclui que:

- O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Fixa mensal é de 76,54% (setenta e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro de 2026 a dezembro de 2026.
- O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Variável é de 74,96% (setenta e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), em relação a contraprestação data base dezembro de 2016, equivalente a variação anual de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro 2026 a dezembro de 2026.

## 6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social

## 7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda à **CONCESSIONÁRIA**:

- Envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 20 de janeiro de 2026.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFDC-807F-3793-6745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 20/01/2026 15:07:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/EFDC-807F-3793-6745>